



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13.174, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

**Estabelece critérios para junção de
falta-aula/atividade dos professores da
Rede Municipal de Taubaté**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 41.624/13 e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 129, 130 e 131, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007 e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o serviço público, a fim de que não sofra solução de continuidade em razão das ausências dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º Toda falta-dia, que seja resultado da junção de falta-aula/atividade, em decorrência da correlação entre o número de faltas-aulas/atividades e a sua carga horária semanal (art. 41, § 2º e Anexo XI, da Lei Complementar nº 180/2007), quando do dia em que for consignada deverá, necessariamente, ser validada como falta justificada, não havendo para este caso aplicação de outro instituto como benefício, implicando na perda do vencimento (art. 131, da Lei Complementar nº 001/1990).

Art. 2º Toda falta-dia, decorrente do descumprimento da totalidade de sua carga horária diária de trabalho (art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 180/2007), poderá ser abonada, desde que preenchidos os requisitos elencados pelo Decreto Municipal nº 13.025/13).



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Não sendo possível o uso da falta abonada poderá o servidor justificar sua ausência, implicando na perda do vencimento (art. 131, da Lei Complementar n° 001/90).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 5 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 5 de novembro de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo